



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2017

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DE OUTRO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA **FGA CONTABILIDADE LTDA ME**, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, estabelecida na RUA ARISTIDES ALVES, nº 54 Centro, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, João Antônio Baracho Júnior, residente na Rua Belos Montes, Bairro São Caetano, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, portador da cédula de identidade nº M – 527.281, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **FGA CONTABILIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.635/0001-04, estabelecida na Avenida Sílvio Felício dos Santos, nº 589, bairro Bom Jesus, Diamantina/MG, representada por Deivyson Sena de Aguilar, inscrito no CPF sob o nº 049.667.966-01, portador da CI nº: M – 10.599.021, ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), ajustam e celebram o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o previsto no procedimento **Tomada de Preços N.º 001/2017 e Processo Licitatório N.º 011/2017** de 23 de março de 2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme a denominação que consta no edital, solicitadas pela CONTRATANTE e de acordo com sua necessidade e demanda, dentro do estabelecido na Tomada de Preços mencionada, durante a vigência deste ato, compondo-se dos seguintes itens da Tomada de Preços nº 001/2017, vencidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total inicial deste contrato é de R\$ 72.782,10 (Setenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente aos preços unitários cotados pela **contratada**, aplicados sobre as quantidades estimadas, indicadas na planilha de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

2.2. Todos os valores tratados neste contrato são baseados na proposta comercial datada de 23 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços ofertados pela ADJUDICATÁRIA somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto na legislação vigente.

3.2. Após o período de doze meses da data da apresentação da proposta, e na hipótese de prorrogação do prazo contratual inicialmente estabelecido, os preços propostos na Planilha de Serviços apresentada pela AJUDICATÁRIA poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA.

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de pesquisar os preços correntes no mercado, antes da concessão de qualquer reajuste, que em qualquer hipótese, terá como limite o reajuste calculado pelo IPCA.

3.4. O critério de reajuste proposto poderá vir a ser alterado em função de atos do Poder Público referentes a uma nova política monetária, ou outra determinação legal que venha regulamentar a atual política de reajustamento dos contratos, podendo nesse caso, serem renegociados os valores básicos visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A despesa está consignada no orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e comprovação da manutenção das condições de habilitação, com o devido atestado de prestação dos serviços e regularidade da medição, expedido pela fiscalização do contratante.

4.2.1. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução contratual, imperfeição dos serviços ou irregularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Município de Santo Antonio do Itambé poderá promover a rescisão do presente contrato, se a contratada, de acordo com os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- c) Sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- d) Ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

5.2. A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

5.2.1. A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor correspondente a um décimo por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até um por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

5.2.2. A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

5.2.3. A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" e para os demais descumprimentos implica a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

5.3. Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério das autoridades competente;

6.2. Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia excedente, no caso de atraso injustificado do Licitante vencedor na entrega dos serviços no prazo certo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) participar à Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- g) substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, em ato devidamente motivado, qualquer elemento do seu quadro de pessoal vinculado aos serviços, num prazo máximo de quarenta e oito horas;
- h) manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- i) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Serro - MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este CONTRATO será publicado pela administração em sua forma resumida no Jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no de grande circulação na região, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O CONTRATO será regido de acordo com os preceitos contidos nos incisos IX e XIII do artigo 55 da Lei específica - Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

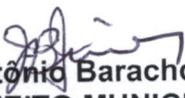
11.1. Aplicam-se ao presente Contrato, independentemente de expressa menção, as normas da legislação de regência, notadamente as da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FGA CONTABILIDADE LTDA ME
Deivyson Sena de Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Tomada de Preços n.º 001/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X FGA CONTABILIDADE LTDA ME**. Contrato no valor Global de: **R\$ 72.782,10 (Setenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. ASSINATURA: 24/05/2017 – VIGÊNCIA: Até 24/03/2018. Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio de 2017. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 24 de maio de 2017.